



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

Processo N.º: 79255574

Rubrica: g

Fls.: 1319

Assunto: Revogação da Concorrência nº 001/2018 - contratação de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital

À Comissão Permanente de Licitação,

A Concorrência nº 001/2018 foi deflagrada em 08/02/2018, tendo sido suspensa por força de decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por meio da Decisão nº 01188/2018-4, cujos efeitos se deram após a publicação do respectivo Aviso de Suspensão no DIO/ES, em 29/05/2018. Vale destacar que a suspensão se estende até a presente data.

Considerando o prazo decorrido desde a suspensão do certame, por decisão do TCEES, é improvável que haja uma solução antes do final da atual gestão, daqui a aproximadamente três meses;

Considerando que a estimativa do preço máximo da contratação foi realizada há mais de seis meses, não havendo como precisar se, ao tempo de eventual retomada do procedimento licitatório, os orçamentos coletados, na fase interna do certame, ainda refletirão a realidade do mercado, haja vista a oscilação do cenário econômico nos últimos meses;

Considerando que a nova Administração poderá iniciar, caso assim o deseje, um novo processo licitatório - cujo projeto básico conte com maior aderência a seu próprio planejamento de comunicação -, ou ainda buscar outra solução administrativa para atender sua demanda;


Considerando que a decisão pela revogação, neste momento, permitirá ao novo gestor maior liberdade - conveniência e oportunidade - para formatar a contratação dos serviços de comunicação digital, da forma como entender apropriada;

Considerando que os objetivos visados outrora pela atual gestão, na licitação em comento, não serão alcançados;

Considerando que o certame se encontrava, antes da sua suspensão, na fase de habilitação - ainda inconclusa -, não havendo adjudicação do objeto a nenhum licitante concorrente, o que afasta a obrigação de disponibilizar aos concorrentes prazo para ampla defesa e contraditório antes da extinção do certame;

Esses fatos constituem fundamentos de interesse público supervenientes, suficientes para justificar, à luz da conveniência e oportunidade, a revogação da Concorrência Pública nº 001/2018, razão pela qual, valendo-me da prerrogativa do art. 49 da Lei nº 8.666/93, revogo o citado certame, encaminhando os autos à Comissão Permanente de Licitação para a adoção das providências de estilo.

Em, 21/09/2018



ANDRÉIA DA SILVA LOPES
Superintendente de Comunicação Social do
Estado do Espírito Santo

Andreia da Silva Lopes
Superintendente de
Comunicação Social
SECOM